

tativo de funcionários definidos pela Portaria MS 1.025 de 21 de julho de 2015.

Parágrafo único. O não cumprimento das metas dispostas no caput deste artigo implicará na devolução de 10% do recurso recebido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais após a vigência descrita no art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

Art. 8º O município terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do recurso, para executar o incentivo financeiro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os municípios na realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde transferidos aos Fundos Municipais de Saúde deverão seguir, além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 10. O processo de contratação visando à execução e manutenção das equipes de ACE's não induzirá à SES-MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.969, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

27 758757 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.972, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Define a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, a partir da competência de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º Definir a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, a partir da competência de 2016, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As ações referentes aos serviços de atenção especializada ambulatorial, denominados Centros Estaduais de Atenção Especializada, terão incentivo financeiro complementar repassado pela Secretaria de Estado de Saúde para custeio, sem prejuízo de outras fontes de recurso e financiamento de origem municipal e federal.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados para custeio dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, serão repassados em 3 (três) parcelas quadrimestrais.

§ 1º Para a atenção à saúde da mulher e criança considera-se o custeio previsto na Resolução nº 1.150 de 19 de abril de 2007 e suas alterações.

§ 2º Para a atenção ao hipertensão, diabético e doente renal crônico o custeio é calculado com base nas seguintes variáveis:

I – população de abrangência do serviço;

II – prevalência estimada para Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus e Doença Renal Crônica;

III – atenção programada da assistência em saúde;

IV – carteira de serviços;

V – valor para pagamento de recursos humanos.

§ 3º A ausência, por um período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem a carteira de serviço prevista para a atenção ao hipertensão, diabético e doente renal crônico irá acarretar dedução do valor previsto para a categoria profissional referente aos meses de ausência, até a regularização. Salvo justificativa a ser analisada pela coordenação Estadual de Atenção Especializada.

Art. 4º Para definição do incentivo financeiro anual, considerar-se-ão os percentuais previstos no Anexo I desta Resolução, mediante a pontuação obtida nos indicadores do processo de supervisão e avaliações dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, conforme Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Os valores totais de custeio dos Centros Estaduais de Atenção Especializada serão publicados anualmente, por meio de instrumento normativo específico, podendo sua vigência sofrer alteração conforme previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015.

Art. 5º A porcentagem da parcela quadrimestral a ser repassada a cada Centro irá considerar o desempenho proporcional ao percentual assistencial (produção mensal de exames e consultas) alcançado de acordo com o Anexo II desta Resolução.

§ 1º A produção dos Centros será calculada com base nas metas de procedimentos que serão pactuadas em CIR/CIRA

§ 2º Considerando-se a diversidade epidemiológica no Estado de Minas Gerais, as pactuações se darão conforme necessidades regionais.

§ 3º A produção a que se refere este artigo será apurada por meio do Sistema de Informação Ambulatorial/ SUS.

Art. 6º O incentivo financeiro referente aos Centros Estaduais de Atenção Especializada deverá ser utilizado pela unidade gestora exclusivamente para custeio das ações previstas na carteira de serviços conforme descrito na Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015.

Art. 7º O gestor de saúde do município sede do Centro Estadual de Atenção Especializada, em caso de contrato de programa celebrado entre Consórcio Intermunicipal de Saúde ou outro prestador de serviço, deverá encaminhar o modelo contratual para conhecimento da SES/MG.

Art. 8º Em casos excepcionais, o Centro Estadual de Atenção Especializada que estiver sob a gestão da SES/MG, poderão ser gerenciados por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 1º A gestão dos Centros Estaduais de Atenção Especializada pela Secretaria de Estado de Saúde poderão ocorrer quando:

I – o município sede do Centro Estadual de Atenção Especializada manifestar que não tem interesse na gestão do referido centro ou pela falta de estrutura técnica e operacional;

II – forem constatadas inconformidades e/ou irregularidades na gestão e no serviço prestados pelos Centros Estaduais de Atenção Especializada, garantido o contraditório e a ampla defesa, após notificação e vencimento dos prazos previstos para regularização;

III – houver a permanência por mais de 18 meses com pontuação obtida em supervisão no menor nível de escalonamento de custeio dos serviços; e

IV – for constatada a ausência de prestação de serviço pelo Centro aos municípios beneficiados, pactuada em CIR e/ou CIRA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 2º A CIR e/ou CIRA, após homologação na Comissão Intergestores Bipartite, poderão ser de outras situações não prevista no § 1º deste artigo.

Art. 9º Quando o gerenciamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada for feito por Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme previsto no art. 8º desta Resolução, a escolha deverá ser pactuada em conjunto com os municípios beneficiados em CIR e/ou CIRA, conforme for o caso.

§ 1º O gerenciamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde deverá observar as disposições contidas na Lei Federal 8.080/1990 e na Lei Federal 11.107/2005.

§ 2º A SES/MG deverá celebrar Contrato de Programa com o Consórcio

Intermunicipal de Saúde, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 3º A transferência dos recursos necessários para o custeio das ações previstas no Contrato de Programa, nos termos do parágrafo anterior, será realizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços ou outro instrumento congênere.

§ 4º O município sede do Centro Estadual de Atenção Especializada será responsável pela gestão dos serviços ofertados a partir do rescisão do Termo de Compromisso, devendo assegurar a continuidade da assistência à população.

Art. 10. Para uso do recurso de custeio, o gestor contratado pela SES/MG para executar as ações do Centro Estadual de Atenção Especializada deverá elaborar um projeto de execução financeira, conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução, respeitando os seguintes prazos:

Projeto	Mês de envio	Período de execução do recurso
1º	1ª quinzena de janeiro	Janeiro a junho
2º	1ª quinzena de julho	Julho a dezembro

§ 1º Caberá à Regional de Saúde da SES/MG o apoio e a orientação para elaboração dos projetos.

§ 2º O projeto deverá ser encaminhado para ciência da Comissão Intergestores Regional (CIR) e constar no Plano Municipal de Saúde.

§ 3º O gestor contratado pela SES/MG para executar as ações do serviço, deverá encaminhar o projeto de execução para o Nível Central e para a Regional de Saúde da SES/MG juntamente com extrato da conta bancária do período, com o objetivo de permitir o acompanhamento da execução das ações.

§ 4º Se na análise semestral dos programas for identificado que a execução financeira foi menor do que o valor repassado, o recurso não gasto poderá ser descontado nas próximas parcelas, salvo com justificativa formal aprovada pela Coordenação Estadual de Atenção Especializada.

§ 5º Nos casos de alteração no projeto de execução, faz-se necessário novo encaminhamento ao Nível Central e à Regional de Saúde da SES/MG.

Art. 11. A transferência dos recursos financeiros aos Centros Estaduais de Atenção Especializada seguem as normas estabelecidas no instrumento jurídico firmado.

Art. 12. Os municípios de abrangência dos Centros Estaduais de Atenção Especializada que não cumprirem as determinações previstas nesta Resolução estarão sujeitos ao descredenciamento do serviço.

Art. 13. Fica revogada a Resolução SES/MG nº 4.188, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.972, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

27 758745 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: Masp 371964-8, JAN MARIAN MUCK, referente ao 1º decênio publicado em 18/03/1992: onde se lê a partir de 19/05/1986, leia-se a partir de 01/08/1990, referente ao 1º quinquênio publicado em 22/02/2001: onde se lê a partir de 18/05/1991, leia-se a partir de 19/05/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 22/02/2001: onde se lê a partir de 15/06/1996, leia-se a partir de 16/06/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 13/09/2005: onde se lê a partir de 14/06/2001, leia-se a partir de 15/06/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 03/06/2008: onde se lê a partir de 16/10/2007, leia-se a partir de 20/04/2007, conforme Nota Técnica nº 596/2015; Masp 371948-1, GILBERTO EUSTAQUIO DOS SANTOS, referente ao 1º quinquênio publicado em 08/08/1996: onde se lê a partir de 27/02/1996, leia-se a partir de 05/03/1996, referente ao 2º quinquênio publicado em 13/09/2005: onde se lê a partir de 11/03/2001, leia-se a partir de 18/03/2001, referente ao 3º quinquênio publicado em 03/06/2008: onde se lê a partir de 10/03/2006, leia-se a partir de 17/03/2006, conforme Nota Técnica nº 597/2015.

FÉRIAS PRÊMIO – TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO o ato de concessão de férias prêmio publicado em 20/09/2014 referente ao 6º quinquênio (Vínculo 02) vigência 12/11/2014 da servidora MASP 0273936-5 ALAIDE GONÇALVES CORREA.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0271713/0, VERA LUCIA MOREIRA QUINTAO, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 25/02/2015; Masp 0272765/9, MARIA DE FATIMA ALDREO PINTO IASBIK, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/01/2015; Masp 0272768/3, MARIA JOSE DE LIMA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15/02/2014; Masp 0273936/5, ALAIDES GONCALVES CORREA (Vínculo 02), referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 12/11/2016; Masp 0371948/1, GILBERTO EUSTAQUIO DOS SANTOS, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 16/03/2011; Masp 0371964/8, JAN MARIAN MUCK, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/2012.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor (es): Masp 0280786-5, Marley Maciel Ribeiro dos Anjos, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 0280971-3, Mirtis de Fatima Mendonça Valente, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 19/11/2015; Masp 0287213-3, Mauricio Geraldo Marques, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 04/11/2015; Masp 0292779-6, Jussara Guimarães Sousa, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 04/11/2015; Masp 0323405-1, Aparecida Fatima Lopes, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 09/11/2015; Masp 0326368-8, Vicente de Paulo Leao Filho, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 0365088-4, Diana Brasil Soares de Moura, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 09/11/2015; Masp 0367654-1, Claudia Jovina Ferreira, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 0376597-1, Ezio Heli Borges Silva, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 23/11/2015; Masp 0376637-5, Maria de Lourdes P da Silva, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 0383043-7, Marcos Thadeu Rangel L. Hotellier, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 05/11/2015; Masp 0383135-1, Wanya de Fatima Duarte Nascimento, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 0383168-2, Claudia Maria Sarquis Silva, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 16/11/2015; Masp 0385975-8, Keila Andrade de Melo, por 2 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 03/11/2015;

Masp 0388094-5, Maria da Penha Ferreira Machado, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 19/11/2015; Masp 0391558-4, Ana Cristina Couto Amorim, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 23/11/2015; Masp 0669429-3, Cristiane Barbosa Marques, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 16/11/2015; Masp 0913372-9, Solange Rezende Generoso, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 0914323-1, Eva Rodrigues de Paula, por 3 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 0914430-4, Maria Reimilde Silva Oliveira, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 23/11/2015; Masp 0914597-0, Rosange Correia de Melo, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 0914899-0, Maria Aparecida de Oliveira Esteves, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 19/11/2015; Masp 0917215-6, Luiza de Marillac Muffato, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 04/11/2015; Masp 1007235-3, Flamarion Alves Fonseca, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 23/11/2015; Masp 1008619-7, Andrea Souza Uzel Pereira, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 23/11/2015; Masp 1106635-4, Maria Alice Arruda André, por 1 mês(es) referente(s) ao 2º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 1203765-1, Adriana Mattos Agostini E Silva, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 1203998-8, Adrienne Aparecida Freire Lenos Almeida, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 1204318-8, Mircia Maria Siqueira Costa, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 03/11/2015; Masp 1204746-0, Daniele Lopes Leal, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 11/11/2015; Masp 1205118-1, Vinicius Teixeira Costa, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 11/11/2015; Masp 1205499-5, Ivone Maria De Melo Carneiro, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 18/11/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 ao(s) servidor (es): Masp. 913.625-0 MARIA ANITA DE JESUS, a partir de 21/10/2015. Masp. 381.880-4 MARLENE DA PENHA PACHECO SANTOS, a partir de 22/10/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03, do(s) servidor (es): Masp. 383.625-1 DEUSDELIA MARIA SANTOS, a partir de 21/10/2015. Masp. 372.289-9 SORAIA DE CASTRO, a partir de 22/10/2015. Masp. 289.981-3 MARIA DA ANUNCIACAO FONTENELLE MASCARENHAS ABJAUDI, a partir de 22/10/2015. Masp. 383.468-6 SUELY PEREIRA BRAGA RIGUETE, a partir de 22/10/2015.

27 758618 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.974, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Alterar o § 7º do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.203, de 18 de fevereiro de 2014 e o Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.785, de 20 de maio de 2015, que altera os §§ 5º, 6º e 7º do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.203, de 18 de fevereiro de 2014, que institui incentivo financeiro para realização das etapas nas Regiões Ampliada de Saúde da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.215, de 21 de outubro de 2015, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.122, de 20 de maio de 2015, que aprova alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.735, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova o incentivo financeiro para realização das etapas nas Regiões Ampliada de Saúde da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 7º do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.203, de 18 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: “§ 7º Os municípios que tiveram os Planos de Ação aprovados deverão executar o recurso financeiro remanescente até dia 31 de maio de 2016, mediante assinatura de Termo Aditivo no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).” (nr)

Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.785, de 20 de maio de 2015, que passar a vigorar conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.974, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

“ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.785, DE 20 DE MAIO DE 2015.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE TIVERAM OS PLANOS DE AÇÃO APROVADOS PARA EXECUTAR SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.203/2014.

1-Barbacena

2-Belo Horizonte

3-Diamantina

4-Divinápolis

5-Governador Valadares

6-Montes Claros

7-Patos de Minas

8-Poços de Caldas

9-Ponte Nova

10-Teófilo Otoni

11-Uberlândia

12-Juiz de Fora (nr)

27 758747 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.975, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Alterar o art.11 e o art. 15 da Resolução SES/MG nº 4.058, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal